CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2021-01-14	
O Secretário da Mesa	
Helga Correia (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Helga Correia (Assinatura Qualificada) Date: 2021.01.14 20:46:45 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 967 / XIV (2 .ª)

Assunto: Abandono Escolar Precoce

Destinatário: Ministro da Educação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

Nos dias 29 de julho e 10 de outubro a deputada abaixo-assinada enviou ao Senhor Ministro da Educação a pergunta "Abandono Escolar Precoce", sem que, até à data, tivesse chegado ao Grupo Parlamentar do CDS-PP qualquer resposta.

De acordo com o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, terminou já o prazo de 30 dias fixado como limite para resposta.

Assim, a deputada abaixo-assinada vem, deste modo, submeter novamente as perguntas então formuladas, assim como os respetivos considerandos, aguardando resposta no prazo fixado pela lei:

«A Auditoria ao Abandono Escolar Precoce promovida pelo Tribunal de Contas (TdC) visou examinar a fiabilidade e a eficácia dos sistemas de recolha de dados e de monitorização do abandono implementados pelo Ministério da Educação, bem como a articulação ao nível das medidas adotadas para o seu combate.

No Relatório, agora divulgado, o TdC observa que o conceito de abandono não está consolidado, comprometendo assim a fiabilidade e o reporte da informação, sendo que também o controlo de matrículas e de frequência na escolaridade obrigatória não é suficientemente robusto para identificar todas as situações de abandono.

De acordo com o Relatório, o sistema educativo nacional não possui indicadores apropriados para medir o abandono, porque o indicador do INE utilizado foi concebido para o Inquérito ao Emprego, sendo direcionado a jovens entre os 18 e os 24 anos, não integrando, por isso, os dos 6 aos 18 anos.

O TdC esclarece que este indicador não esclarece o nível de ensino em que ocorreu o abandono e o Ministério da Educação também não tem informação sobre a evolução do mesmo durante a escolaridade obrigatória, nem sobre os jovens que, com mais de 18 anos de idade, não concluem o nível de ensino previsto.

Refere-se ainda que a recolha de dados sobre os alunos se restringe ao Continente e com atraso de meio ano nas escolas da rede privada, e se processa em vários sistemas de informação que acolhem diferentes noções de abandono (alunos considerados indiferenciadamente em situação de abandono e risco de abandono) e carecem de interoperabilidade, não conferindo fiabilidade e eficácia ao sistema.

Apesar de no Relatório reconhecer os progressos na redução do abandono escolar precoce, o TdC alerta que Portugal, mesmo que próximo da meta europeia, continua em 21.º lugar entre os 28 países da União Europeia, e face ao atual contexto de pandemia de Covid-19, aponta a possibilidade de agravamento do insucesso e do abandono escolar, em particular entre os alunos mais vulneráveis.

Perante este cenário, o TdC faz várias recomendações ao Ministro da Educação com vista a que se possa superar as insuficiências e deficiências assinaladas no Relatório, aconselhando, nomeadamente, a definição de uma estratégia global para o combate ao abandono que integre uma estrutura de monitorização e avaliação e a definição dos conceitos de abandono e de risco de abandono e respetivos indicadores, bem como a implementação de sistemas de controlo eficazes para o cumprimento da escolaridade obrigatória, a interoperabilidade dos sistemas de informação de recolha de dados de alunos e a promoção da transparência e detalhe no Programa Orçamental, evidenciando o montante afeto ao combate ao abandono.

O Ministério da Educação já reagiu através da comunicação social, afirmando que uma monitorização mais detalhada do abandono escolar tem implicações nos custos, proteção de dados e competências das Regiões Autónomas.»

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer ao Senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

Tendo em boa conta as questões apontadas pelo Ministério, mas sabendo que o indicador usado tem fragilidades, não considera o abandono durante a escolaridade obrigatória e, portanto, os dados estatísticos podem ser enganadores ou não acionáveis, vai o Ministério da Educação dar seguimento às recomendações do Tribunal de Contas? Se sim, a quais e em que horizonte temporal?

Palácio de São Bento, 14 de janeiro de 2021

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.